



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional José Fernandes de Sousa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional José Fernandes de Sousa, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23188618, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1704924/2017	PARECER Nº 1448/2017	APROVADO EM: 27.11.2017

I – RELATÓRIO

Ana Maria Nogueira Cruz, diretora do Centro Educacional José Fernandes de Sousa, nesta capital, por meio do processo nº 1704924/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23188618, atualmente com sede na Rua Visconde de Icó, nº 481, Bairro Ellery, CEP: 60.320-640, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.562.762/0001-87, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Ana Maria Nogueira Cruz, com Curso de Administração Escolar, Registro nº 17199; a secretária escolar é Irenicy Oliveira de Souza, Registro nº 3341.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 480/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 08 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional José Fernandes de Sousa, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1448/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE